



(Proc. 24.091)

LEI Nº. 5.101. DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Prevê criação de bibliotecas públicas em bairros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 1998, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º A Prefeitura Municipal criará bibliotecas públicas em bairros, com funcionamento, inclusive:

I - em horário noturno; e

II - nos finais de semana.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no artigo, a Prefeitura Municipal determinará os bairros.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (26.02.1998).

ORACI GOTARDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito (26.02.1998).

AYRTON ZAMPIRON

Resp. p/ Diretoria Legislativa